



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 20 de janeiro de 2012, que “Institui o Plano de Cargos e Salários da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salinas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nível salarial do Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal do Procon e Fiscal Tributário, de “CE-V” para “CE-X”, do Anexo II - Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo - Modalidade de Recrutamento Concurso Público, Lei Complementar nº 27, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica alterado o valor do símbolo de vencimento CE – XIII para R\$ 2.089,61 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º Fica alterado o ANEXO II - Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo Modalidade de Recrutamento Concurso Público, que passa a vigorar com a seguinte redação

ANEXO II

MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Advogado	04	CE - XXI
Agente de Trânsito	06	CE - V
Arquiteto e Urbanista	01	CE - XX
Assistente Administrativo	03	CE - XV
Assistente Social	11	CE - XVIII
Atendente	52	CE - I
Auditor	01	CE - XX
Auditor Fiscal	01	CE – XX
Autorizador	01	CE - XX
Auxiliar Administrativo	75	CE - III
Auxiliar de Biblioteca	04	CE - III
Auxiliar de Controle Interno	01	CE - III
Auxiliar de Educação	10	CE - II
Auxiliar de Enfermagem	40	CE - IX
Auxiliar de Esportes	01	CE - XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxiliar de Lavanderia	06	CE - I
Auxiliar de Mecânico	04	CE - XI
Auxiliar de Padeiro	01	CE - I
Auxiliar de Secretaria Escolar	10	CE - III
Auxiliar de Serviços Gerais	200	CE - I
Bibliotecário	01	CE - XVII
Biomédico	02	CE - XVIII
Bioquímico/Farmacêutico	06	CE - XVIII
Borracheiro	02	CE - I
Cirurgião Dentista especialista em cirurgia e traumatologia buco maxilofacial	01	CE - XX
Cirurgião Dentista especialista em endodontia	01	CE - XX
Cirurgião Dentista especialista em Pacientes com Necessidades Especiais	01	CE - XX
Cirurgião Dentista especialista em Periodontia	01	CE - XX
Contador	03	CE - XXI
Cozinheiro	06	CE - I
Desenhista	02	CE - V
Eletricista de Veículos Automotores	02	CE - XIII
Enfermeiro	20	CE - XIX
Engenheiro Ambiental	01	CE - XX
Engenheiro Civil	01	CE - XX
Fiscal de Obras	10	CE - X
Fiscal de Posturas	10	CE - X
Fiscal do Procon	01	CE - X
Fiscal Sanitarista	10	CE - X
Fiscal Tributário	10	CE - X
Fisioterapeuta	09	CE - XVIII
Fisioterapeuta Respiratório	01	CE - XVIII
Fonoaudiólogo	04	CE - XIX
Gari	75	CE - I
Guarda Municipal	25	CE - I
Inspetor de Alunos	03	CE - I
Instrumentador Cirúrgico	02	CE - X
Jornalista	01	CE - XVIII
Lanterneiro	01	CE - XIII
Mecânico	07	CE - XIII
Médico – Anestesista	02	CE - XXII
Médico – Cirurgião Geral	02	CE - XXII
Médico – Clínico Geral	02	CE - XXII
Médico – Ginecologista Obstetra	02	CE - XXII
Médico – Ortopedista	01	CE - XXII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Médico – Pediatra	01	CE - XXII
Médico do Trabalho	01	CE - XXII
Médico Plantonista	04	CE - XXII
Monitor de Creche	12	CE - I
Motorista	75	CE - XI
Nutricionista	04	CE - XVII
Odontólogo	05	CE - XX
Oficial Administrativo	15	CE - X
Oficial de Serviços: - Bombeiro - Carpinteiro - Eletricista - Pedreiro	04 03 04 12	CE - XI
Operador de Máquinas	09	CE - XII
Padeiro	01	CE - XIII
Professor I	230	CE - VII
Professor II: - Artes - Ciências - Educação Física - Ensino Religioso - Geografia - História - Inglês - Literatura - Matemática - Português	02 03 04 02 03 03 04 03 03 05	CE - SA
Psicólogo	10	CE - XIX
Recepcionista	03	CE - VI
Secretário Escolar	08	CE - VI
Servente Escolar	120	CE - I
Supervisor Educacional	10	CE - XIV
Técnico Desporto Individual	01	CE - XV
Técnico Educacional	09	CE - XIV
Técnico em Contabilidade	01	CE - XVI
Técnico em Enfermagem	45	CE - IX
Técnico em Higiene Dental	05	CE - IV
Técnico em Informática	08	CE - XII
Técnico em Laboratório	02	CE - X
Técnico em Raio X	06	CE - X
Telefonista	06	CE - IV
Terapeuta Ocupacional	01	CE - XVIII
Topógrafo	01	CE - XIV
Treinador Profissional de Futebol	01	CE - XV
Veterinário	01	CE - XVIII
Vigia	32	CE - I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Web Designer	01	CE - XI
TOTAL	1.343	

Art. 4º Fica alterado o ANEXO II-A – TABELA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - A
TABELA SALARIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VALOR R\$
CE – I	1.045,00
CE – II	1.046,90
CE – III	1.054,18
CE – IV	1.068,73
CE – V	1.097,75
CE – VI	1.141,50
CE – VII	1.155,27
CE – VIII	1.167,82
CE – IX	1.198,98
CE – X	1.323,54
CE – XI	1.401,39
CE – XII	1.525,95
CE – XIII	2.089,61
CE – XIV	2.100,05
CE – XV	2.179,92
CE – XVI	2.335,62
CE – XVII	2.958,48
CE – XVIII	3.114,18
CE – XIX	3.269,90
CE – XX	3.892,73
CE – XXI	4.671,28
CE – XXII	6.228,38

Símbolo do Vencimento	VALOR AULA (R\$)
CE-SA	16,04
TABELA ESPECIAL	
PROFESSOR I	1.803,90
PROFESSOR II	1.891,58
SUPERVISOR EDUCACIONAL	2.385,04
TÉCNICO EDUCACIONAL	2.385,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Fica alterado o anexo II-C TABELA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, parte integrante desta Lei.

Art. 6º O Anexo II, II-A e II-C entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 10 de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-C
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		PADRÃO															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL	I	1.045,00	1.065,90	1.087,22	1.108,96	1.131,14	1.153,76	1.176,84	1.200,38	1.224,38	1.248,87	1.273,85	1.299,33	1.325,31	1.351,82	1.378,86	1.406,43
	II	1.046,90	1.067,84	1.089,19	1.110,98	1.133,20	1.155,86	1.178,98	1.202,56	1.226,61	1.251,14	1.276,17	1.301,69	1.327,72	1.354,28	1.381,36	1.408,99
	III	1.054,18	1.075,26	1.096,77	1.118,70	1.141,08	1.163,90	1.187,18	1.210,92	1.235,14	1.259,84	1.285,04	1.310,74	1.336,96	1.363,69	1.390,97	1.418,79
	IV	1.068,73	1.090,10	1.111,91	1.134,14	1.156,83	1.179,96	1.203,56	1.227,63	1.252,19	1.277,23	1.302,78	1.328,83	1.355,41	1.382,52	1.410,17	1.438,37
	V	1.097,75	1.119,71	1.142,10	1.164,94	1.188,24	1.212,00	1.236,24	1.260,97	1.286,19	1.311,91	1.338,15	1.364,91	1.392,21	1.420,06	1.448,46	1.477,43
	VI	1.141,50	1.164,33	1.187,62	1.211,37	1.235,60	1.260,31	1.285,51	1.311,22	1.337,45	1.364,20	1.391,48	1.419,31	1.447,70	1.476,65	1.506,19	1.536,31
	VII	1.155,27	1.178,38	1.201,94	1.225,98	1.250,50	1.275,51	1.301,02	1.327,04	1.353,58	1.380,65	1.408,27	1.436,43	1.465,16	1.494,46	1.524,35	1.554,84
	VIII	1.167,82	1.191,18	1.215,00	1.239,30	1.264,09	1.289,37	1.315,15	1.341,46	1.368,29	1.395,65	1.423,57	1.452,04	1.481,08	1.510,70	1.540,91	1.571,73
	IX	1.198,98	1.222,96	1.247,42	1.272,37	1.297,81	1.323,77	1.350,25	1.377,25	1.404,80	1.432,89	1.461,55	1.490,78	1.520,60	1.551,01	1.582,03	1.613,67
	X	1.323,54	1.350,01	1.377,01	1.404,55	1.432,64	1.461,30	1.490,52	1.520,33	1.550,74	1.581,75	1.613,39	1.645,66	1.678,57	1.712,14	1.746,38	1.781,31
	XI	1.401,39	1.429,42	1.458,01	1.487,17	1.516,91	1.547,25	1.578,19	1.609,76	1.641,95	1.674,79	1.708,29	1.742,45	1.777,30	1.812,85	1.849,10	1.886,09
	XII	1.525,95	1.556,47	1.587,60	1.619,35	1.651,74	1.684,77	1.718,47	1.752,84	1.787,89	1.823,65	1.860,12	1.897,33	1.935,27	1.973,98	2.013,46	2.053,73
	XIII	2.089,61	2.131,40	2.174,03	2.217,51	2.261,86	2.307,10	2.353,24	2.400,31	2.448,31	2.497,28	2.547,22	2.598,17	2.650,13	2.703,13	2.757,20	2.812,34
	XIV	2.100,05	2.142,05	2.184,89	2.228,59	2.273,16	2.318,62	2.365,00	2.412,30	2.460,54	2.509,75	2.559,95	2.611,15	2.663,37	2.716,64	2.770,97	2.826,39
	XV	2.179,92	2.223,52	2.267,99	2.313,35	2.359,62	2.406,81	2.454,94	2.504,04	2.554,12	2.605,21	2.657,31	2.710,46	2.764,67	2.819,96	2.876,36	2.933,89
	XVI	2.335,62	2.382,33	2.429,98	2.478,58	2.528,15	2.578,71	2.630,29	2.682,89	2.736,55	2.791,28	2.847,11	2.904,05	2.962,13	3.021,37	3.081,80	3.143,44
	XVII	2.958,48	3.017,65	3.078,00	3.139,56	3.202,35	3.266,40	3.331,73	3.398,36	3.466,33	3.535,66	3.606,37	3.678,50	3.752,07	3.827,11	3.903,65	3.981,72
	XVIII	3.114,18	3.176,46	3.239,99	3.304,79	3.370,89	3.438,31	3.507,07	3.577,21	3.648,76	3.721,73	3.796,17	3.872,09	3.949,53	4.028,52	4.109,09	4.191,28
	XIX	3.269,90	3.335,30	3.402,00	3.470,04	3.539,44	3.610,23	3.682,44	3.756,09	3.831,21	3.907,83	3.985,99	4.065,71	4.147,02	4.229,96	4.314,56	4.400,85
	XX	3.892,73	3.970,58	4.050,00	4.131,00	4.213,62	4.297,89	4.383,85	4.471,52	4.560,95	4.652,17	4.745,22	4.840,12	4.936,92	5.035,66	5.136,37	5.239,10
	XXI	4.671,28	4.764,71	4.860,00	4.957,20	5.056,34	5.157,47	5.260,62	5.365,83	5.473,15	5.582,61	5.694,26	5.808,15	5.924,31	6.042,80	6.163,65	6.286,93
	XXII	6.228,38	6.352,95	6.480,01	6.609,61	6.741,80	6.876,63	7.014,17	7.154,45	7.297,54	7.443,49	7.592,36	7.744,21	7.899,09	8.057,07	8.218,22	8.382,58
SA	16,04	16,36	16,69	17,02	17,36	17,71	18,06	18,42	18,79	19,17	19,55	19,94	20,34	20,75	21,16	21,59	
TABELA ESPECIAL																	
	1.803,90	1.839,98	1.876,78	1.914,31	1.952,60	1.991,65	2.031,48	2.072,11	2.113,56	2.155,83	2.198,94	2.242,92	2.287,78	2.333,54	2.380,21	2.427,81	
	1.891,58	1.929,41	1.968,00	2.007,36	2.047,51	2.088,46	2.130,23	2.172,83	2.216,29	2.260,61	2.305,83	2.351,94	2.398,98	2.446,96	2.495,90	2.545,82	
	2.385,04	2.432,74	2.481,40	2.531,02	2.581,64	2.633,28	2.685,94	2.739,66	2.794,45	2.850,34	2.907,35	2.965,50	3.024,81	3.085,30	3.147,01	3.209,95	
	2.385,04	2.432,74	2.481,40	2.531,02	2.581,64	2.633,28	2.685,94	2.739,66	2.794,45	2.850,34	2.907,35	2.965,50	3.024,81	3.085,30	3.147,01	3.209,95	